



RESOLUÇÃO Nº 003/2021, de 25 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Icapuí e dá outras providências.

CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, ACRESCENTANDO O CAPÍTULO IV, AO TÍTULO II DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso IV da Resolução nº 001, de 03 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta o Capítulo IV, ao Título II, à Resolução nº 001, de 03 de fevereiro de 2005, que Cria a Procuradoria Especial da Mulher, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 68-A A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art. 68-B A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidência da Câmara Municipal de Icapuí, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 1º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. A nomeação das Vereadoras que comporão a Procuradoria Especial da Mulher, a cargo da Presidência da Câmara, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

§ 3º. No caso de inexistir Vereadora eleita no Município, o Presidente nomeará um Vereador para exercer a função de gestor da Procuradoria Especial da Mulher.



Art. 68-C Compete à Procuradoria Especial da Mulher

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Icapuí.

Art. 68-D Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Icapuí.

Art. 68-E A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Vereadoras que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher, ocorrer no período de até 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, aos 25 de novembro de 2021.


Sidivânia da Cruz Honório
Presidente

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
RESOLUÇÃO Nº 003/2021

RESOLUÇÃO Nº 003/2021, de 25 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Icapuí e dá outras providências.

CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, ACRESCENTANDO O CAPÍTULO IV, AO TÍTULO II DO REGIMENTO INTERNO DA C MARA.

A MESA DIRETORA DA C MARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso IV da Resolução nº 001, de 03 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta o Capítulo IV, ao Título II, à Resolução nº 001, de 03 de fevereiro de 2005, que Cria a Procuradoria Especial da Mulher, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 68-A A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art. 68-B A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidência da Câmara Municipal de Icapuí, a cada dois anos, no inicio da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.
§ 1º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. A nomeação das Vereadoras que comporão a Procuradoria Especial da Mulher, a cargo da Presidência da Câmara, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

§ 3º. No caso de inexistir Vereadora eleita no Município, o Presidente nomeará um Vereador para exercer a função de gestor da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 68-C Compete à Procuradoria Especial da Mulher
I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
III - cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Icapuí.

Art. 68-D Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Icapuí.

Art. 68-E A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial

da Mulher.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Vereadoras que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher, ocorrer no período de até 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

PAÇO DA C MARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, aos 25 de novembro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:7C79638B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 26/11/2021. Edição 2835

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>